



Ana Cristina do Nascimento CHEFE DE GABINETE Mat. 0000037

LEI Nº 467/2019

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GASTRONOMIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica instituída, no Município de Belém/PB, a Semana Municipal de incentivo a Gastronomia, a realizar-se anualmente, na terceira semana do mês de março.
 - Art. 2° A Semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:
 - I evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Belém/PB;
- II reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social:
- III ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;
- IV estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;
- V apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;
- VI fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;
- VII incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.
- Art. 3º No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico "SABOR DA TERRA", como uma proposta de atividades que celebram e promovam o Patrimônio Gastronômico BELENENSE.
 - Art. 4º O Município fica autorizado a firmar as parcerias que se

fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal da Gastronomia.

- Art. 5º Ficará responsável pela execução desta Lei a Secretaria de Cultura do município.
- Art. 6º No que se trata a redação do Artigo 3º "SABOR DA TERRA" como festival gastronômico terá a seguinte programação:
- I A coordenação publicará sessenta dias antes a programação e o local do evento;
 - II Informará através de Edital valores de premiação.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 12 de setembro de 2019

Edição Extraordinária



LEI Nº 467/2019

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GASTRONOMIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânea do Município, faz saber que a Cámara Municipal aprovou e ou sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Municipio de Belém/PB, a Semana Municipal de vo a Gastronomia, a realizar-se anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2° A Semana, ora instituida, tem os seguintes objetivos:

1-evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Belém/Pit:

11 - reconhece o trabalho deservolvido pelos emprenededores gastronômicos entos à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão

no famento a economia do Municipio, ma distribuição de renta e na geração de necessitar a importância da gastronomia, para directificar as atividades econômicas por emio da industria, do cometico e de turismo, "V – estimular o decenvolvimento de cicincia, tecnologia e inovação através de oficians, exposéções, paterzas, feiras de produto, rodidas de neglecios, cursos de capocitação para aplicação na caderia produtiva da gastronomia;

V – aponta ações de educado, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a eviltura alimentar com ações que possibilitars a tensmississão dos salves e das competências;

VI – fomentar a crisção e a implementação de programas de distrato, valorização e preservação das práticas, modo de program consumo, suberes e fazeres cultimários.

valorizamos, cultifiarios; VII - incentivar a criação, manurenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º - No ámbito da Semana Municipal da Clastronomia terá como objetivo prioritário o Festival Gastronómico "SABOR DA TERRA", como uma proposta de atividades que celebram e promovam o Patrinônio Gastronômico BELENENSE.

Art. $4^{\rm o}$ – O Municipio fica autorizado a firmar as parceras que se

fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal da Gastronomia

Art. 5º - Ficará responsável pela execução desta Lei a Secretaria de Cultura do município.

Art. 6" – No que se trata a redação do Artigo 3º "SABOR DA TERRA" como festival gastronômico terá a seguinte programação:

1 – A coordenação publicará sessenta dias antes a programação e o local do

II - Informará através de Edital valores de premiação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 468/2019

"BISPÕE SOBRE O BIREITO DAS PESSOAS QUE MANTÉM INIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO HOMOAFETIVO À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Climara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas que mantenham umião estável ou casamento homoafetivo o directo á inscrição, como entidade familitar, nos programas de habilitação popular desenvolvidos no município de Belém-PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orgamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA



LEI Nº 469/2019

"DISPÕE SOBRE A
CAPACITAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
COM A LÍNGUA BRASILEIRA
DE SINAIS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânca do Município, fiz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte Lei.

Art. 1* – Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, cuja função seja destacada para o atendimento direto ao público, em especial aos surdos-mudos, recebam sob as expensas do Poder Legislativo e Executivo, cuaso de especializaçõe, em LIBRAS – Lingua Brasileira d Simais: linguagem de sinais usada por esses deficientes

Art. 2º - Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no minimo 1 (am) servidor público por unidade de atendimento para víabilizar a comunicação na lingua brasileira de sinais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

RENATA CHRISTIMNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA Prefeita Municipal